

Livro 1

1960

N.º 248

Juizo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Pereira Lambelli

TJDFT Arquivo Central	
Caixa	621

F. 12

119

Ação de despejo 1318

autor. Fundação da Casa Regular

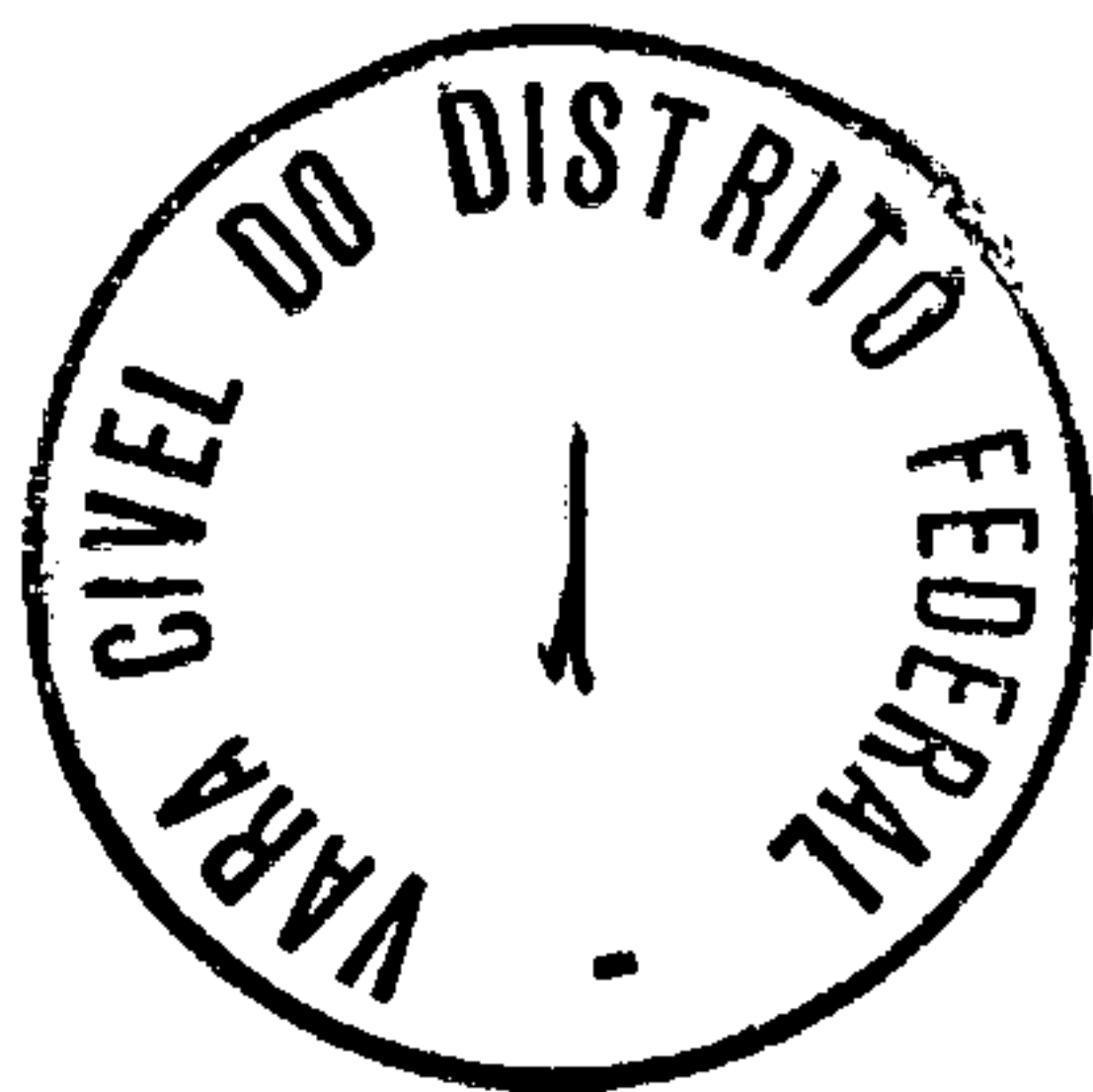
rêu. Alberto João Borke

Adv. Autor: Osvaldo Rodrigues Duarte - 205

Papelaria TINOCO
Tels. 23-0805 - 23-0809
End. Teleg. LOTINOCO
Lopes Tinoco & Cia. Ltda.
R. QUITANDA, 161
Rio de Janeiro

Handwritten initials and scribbles

TJDFT - Arquivo Central		
Térreo - Ala Leste		
Fileira	Estante	Prateleira
1	15	5
Caixa		
621		



Livro 1 19 60 N.º 248
 Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal
Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Lambelli

autor. Fundação da Base Popular
 réu. Alberto João Boeke

AUTUAÇÃO

Aos seis (6) de setembro de mil
 novecentos e sessenta, nesta Cidade
 Distrito Federal da Republica
 das Uniãos do Brasil, em meu cartorio,
 compareci e documentos que se encontram;
 neste termo.

escrevente juramentado; a escrevi
 e (Eu, Alberto Ribeiro Lambelli
 escrivão; o subscrevo.



nato Vigente (Arts. 2 e 15, X).

V - A infringência de tais disposições legais e contratuais, torna insubsistente, sem sombra de dúvida, a locação celebrada com o SUPPLICADO, devendo, dess'arte, ser decretada a rescisão do respectivo contrato, sem necessidade de interpelação ou notificação, judicial ou extra judicial, conforme se infere dos precisos termos do art. 350, § único, do Código de Processo Civil, e do determinado na Lei nº 1300, de 28 de dezembro de 1950 (arts. 2 e 15, cits.).

VI - Em verdade, hodiernamente, é matéria incontroversa que a nossa Lei Adjetiva admite a rescisória de locação, e, concomitantemente, a ação de despejo, porquanto, tão logo cesse o direito do locatário (nua detenção), por inadiplência de obrigações legais, " está rôto o contrato escrito ou verbal, e o inquilino começa a impedir a posse do senhorio e a faltar com o dever de restituir o imóvel . " - (AZEVEDO MARQUES, " Ação de despejo e Alugueres ", 2ª ed. - § 2º. - FRANCISCO RAITTANI - " Prática de Processo Civil, " Vol. 1, 6ª ed., pag. 238. - LUIZ DE ANDRADE - J. J. MARQUES-FILHO, " Locação Predial e Urbana, 2ª ed., Coment. art. 15, X e XI, Lei 1.300).

VII - Por todo o exposto, quer a SUPPLICANTE seja declarada a rescisão do contrato de locação que instrue a presente, pelas indicadas infrações legais e por não haver relação " ex locato " entre a proprietária do imóvel objeto da ação e seus abusivos ocupantes, relacionados no atestado policial incluso (doc. j. nº II), decretando-se, ao mesmo tempo, o seu despejo, observadas, em tudo, as normas constantes do art. 15, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, prorrogada pelas Leis nºs 1.708, de 28.X.52, 2.328, de 1.XI.54, 2.699, de 28.XII.55, 3.085, de 28.XII.56, 3.336, de 10.XI.57, e 3.494, de 19 de XII de 58.

VIII - Finalmente, - e para que , assim, se possa fazer cumprir a Lei, - requer a AUTORA a V. Ecia. se digne mandar citar o RÉU, ALBERTO JOÃO BOEKE, para responder até final, pena de revelia, aos termos da presente ação de rescisão de locação e, ao mesmo tempo, de despejo, segundo o rito ordinário, dando-se ciência, de tudo, para os devidos-

X



e legais efeitos, a sublocatários, se os houver, e, de modo especial, aos ocupantes abusivos do imóvel objeto da ação, relacionados no atestado de residência fornecido pela autoridade policial (doc. j. nº II, cit.).

Têrmos em que, D. e A. esta, dando-se à causa o valor de Cr\$ 22.800,00, protestando-se por todo o gênero de provas admitidas em direito, e esperando, ainda, seja julgado procedente o pedido, com a condenação do REU em honorários de advogado e no pagamento da multa contratual, estabelecida na cláusula DÉCIMAQUINTA,

P. E. Deferimento.

Brasília, 1º de setembro de 1960

Oswaldo Rodrigues Duarte

(OSWALDO RODRIGUES DUARTE)
Advog. Inscr. O.A.B. 205, sec., Est. Guan.

DISTRIBUIÇÃO
Ao JUÍZO *da Vara*
Ariel
BRASÍLIA, 21/10/1960
O Distribuidor *Peterson Pires*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(*) Juiz(a)
Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Processo nº: _____ Brasília-D.F., _____.

Diretora de Secretaria

Processo nº:

Ação: *DESPEJO*

Sentença

VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 07 de 10 1.997



EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz de Direito Substituto